



Câmara dos Deputados

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2015
(Do Sr. Rubens Bueno)

Requer informações a Excelentíssima Senhora Ministra da Secretaria de Política para as Mulheres, Eleonora Menicucci, sobre os deslocamentos aéreos realizados utilizando aeronaves da Força Aérea Brasileira- FAB em 2015.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e na forma do artigo 115, inciso I e art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhado pedido de informações, por meio da Mesa Diretora desta Casa, a Excelentíssima Senhora Ministra da Secretaria de Política para as Mulheres, Eleonora Menicucci, sobre os deslocamentos aéreos realizados utilizando aeronaves da Força Aérea Brasileira- FAB em 2015, nos seguintes termos:

- 1) Se alguma vez foi cogitado o uso de avião de carreira, levando-se em consideração a existência de inúmeros vôos diários, sem escalas, de praticamente todas as companhias aéreas que operam vôos domésticos no Brasil - Gol Transportes Aéreos S.A., TAM Linhas Aéreas, Azul Linhas Aéreas Brasileiras e Avianca - com destino aos aeroportos de Congonhas e Garulhos, em São Paulo, com saídas de Brasília durante todo o dia, bem como a descomunal economia que tal prática causaria ao erário.
- 2) A forma pela qual a Secretaria de Política para as Mulheres se informa acerca do embarque de outras autoridades utilizando aeronaves da Força



Aérea Brasileira- FAB, em dias e horários coincidentes com as disponibilidades e preferências da Ministra Eleonora Menicucci, com vistas a empenhar-se em reduzir os custos de tal prerrogativa ao erário e tendo em vista que os embarques para o local de residência não se configuram como urgências e podem ser planejados.

3) Se a Secretaria de Política para as Mulheres foi informada - ou procurou se informar - do custo de cada viagem utilizando aeronaves da Força Aérea Brasileira- FAB antes de requisitar o embarque desacompanhado da Senhora Ministra Eleonora Menicucci, em pelo menos uma ocasião, 07/03/2015 - conforme registro de reportagem da revista Veja (02/04/2015);

4) As razões que motivaram o embarque desacompanhado da Senhora Ministra Eleonora Menicucci, no dia 07/03/2015 - conforme registros de reportagem da revista Veja (02/04/2015);

5) O registro de todas as ocasiões - no ano de 2015 - em que a Secretaria de Política para as Mulheres solicitou viagens - para o Senhora Ministra Eleonora Menicucci e assessores da pasta - utilizando aeronaves FAB via arquivo PDF e planilha eletrônica Excel, bem como a lista de passageiros desta Secretaria em cada vôo.

JUSTIFICATIVA

A urgente e necessária busca pelo equilíbrio fiscal tem levado a presidente Dilma Rousseff, desde o final da sua vitoriosa campanha pela reeleição, a impor sacrifícios consideráveis ao povo brasileiro.

Para ficar apenas nas determinações mais controversas – e talvez uma das mais injustas - citamos as Medidas Provisórias 664/14 e 665/14, que



endurecem as regras para concessão de benefícios trabalhistas como seguro-desemprego, pensão por morte e seguro-defeso.

No entanto, questiona-se se esse mesmo governo, que não poupa os trabalhadores do sacrifício de ver seus direitos diminuídos, está imbuído do mesmo espírito parcimonioso quando a contenção de despesas atinge aqueles que lhes cercam.

Senão, vejamos: em matéria publicada pela revista Veja, em 02/04/2015, foi relatado o uso de jatos da Força Aérea Brasileira – FAB, por parte de pelo menos seis ministros de Estado do atual governo para deslocamentos aos locais de suas residências permanentes. Em que pese a aplicação dos casos em tela ao que prevê a legislação sobre a matéria (Decreto 4244/2002 da Presidência da República), o presente requerimento tem como objetivo buscar informações que adequem tais práticas – uso das aeronaves da FAB por autoridades – aos artigos segundo e quarto do mesmo texto legal que estabelecem o seguinte:

“Art. 2º Sempre que possível, a aeronave deverá ser compartilhada por mais de uma das autoridades.”

“Art. 4º-A As autoridades de que trata o art. 1º, inciso III (*Ministros de Estado e demais ocupantes de cargo público com prerrogativas de Ministro de Estado*) poderão optar por transporte comercial nos deslocamentos previstos nos incisos I e III do art. 4º (*por motivo de segurança e emergência médica e para deslocamentos para o local de residência permanente*), ficando a cargo do respectivo órgão a despesa decorrente.”

Não há dúvida de que o desejo da Presidência da República ao inserir essas ressalvas no decreto 4244/2002 foi justamente o de evitar o desperdício do dinheiro público via uso desmedido dos aviões da FAB, hipótese que se aplica aos casos relatados pela citada matéria de Veja, uma vez que, feitos os cálculos, uma viagem de uma hora levando um ministro sozinho em aeronave da FAB pode sair até 44 vezes mais cara para os cofres públicos que a hipótese do uso de avião de carreira.



Câmara dos Deputados

Nesse sentido, observa-se que a norma legal que concede aos ministros de Estado a prerrogativa de dispor do conforto e da facilidade de deslocar-se utilizando aviões da FAB não o faz indiscriminadamente, sem se preocupar em conferir a essa regalia a presunção de que seus beneficiários possam lançar mão de algum discernimento e optarem, nos casos em que isso for possível, pelo compartilhamento das aeronaves ou por vôos de carreira.

Tal argumento ganha ainda mais força quando associado às aludidas medidas de restrições dos direitos trabalhistas e, mais ainda, à queda do padrão de vida do povo brasileiro que certamente não deve concordar em pagar essa conta ao mesmo tempo em que se vê na contingência de conviver com uma taxa de inflação rondando os 8% ao ano, o crédito sumindo da praça, taxas de juros em alta, e o risco do desemprego batendo à porta.

Assim sendo, cientes de que os Ministros de Estado, tanto quanto nós, percebem a austeridade que o momento delicado por que passa nossa economia requer, e o anseio, cada vez mais ressonante, do povo brasileiro pela aplicação mais eficiente do dinheiro dos altos impostos que paga, solicitamos o envio deste Requerimento de Informação, nos termos constitucionais e regimentais.

Sala das Sessões, em de abril de 2015.